



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00548/2020 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

Autoras atualizadas por requerimento:

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

"O Projeto de Lei Mãe é Mãe com fundamento no direito fundamental a igualdade do art. 5º e do direito a proteção a maternidade e proteção a infância do art. 6º ambos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Nº 8.069/1990 (ECA), estabelece alteração na Lei 13.278/2002, com escopo de ampliar a proteção da criança recém nascida e a defesa do direito da mulher trabalhadora das empresas terceirizadas que firmam contratos de prestação de serviços com a Prefeitura de São Paulo o direito a equiparação do período da LICENÇA MATERNIDADE ao mesmo período concedido às mulheres Servidoras municipais de carreira.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que para firmar parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços terceirizados, a empresa interessada deverá obrigatoriamente apresentar em sua proposta à garantia da concessão de Licença Maternidade as mulheres trabalhadoras pelo mesmo período que a Prefeitura concede as Servidoras de carreira.

Parágrafo Único- As empresas que já prestam serviços para o Município provenientes de certames anteriores a aprovação dessa Lei, só poderão renovar o contrato após a adequação da garantia citada no caput desse artigo.

Art. 2º As empresas interessadas na participação dos certames publicados pela Prefeitura de São Paulo para prestação de serviços poderão aderir voluntariamente ao Programa Empresa Cidadã, para obtenção da dedução de tributos em relação ao valor do salário pago como prorrogação da Licença Maternidade, conforme disposto no inciso I do artigo 38 da LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Parágrafo 1º As Empresas interessadas na participação do processo licitatório deverão providenciar a adesão ao Programa Empresa Cidadã levando em consideração os prazos previstos no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º As Empresas interessadas na participação do processo licitatório municipal que optarem em não aderir ao Programa Empresa Cidadã deverão fazer as alterações diretamente em seus estatutos ou regimentos, constando explicitamente o direito da concessão da Licença Maternidade por 180 dias no caso de prestação serviços para a Prefeitura de São Paulo.

Art. 3º É vedado as Empresas que firmarem contrato de prestação de serviços com a Municipalidade, no ato de contratação da mulher trabalhadora, realizar qualquer tipo de ato discriminatório, vexatório, e ou que imponha restrição ou condição em relação a sua liberdade reprodutiva.

Art. 4º Administração Pública, tomando ciência por meio de qualquer veículo oficial sobre a comprovação da ocorrência das situações vedadas no artigo 3º, o contrato de prestação de serviços será rescindido.

I- No mês seguinte a ciência da comprovação das denúncias, quando os serviços prestados pela empresa não estiverem caracterizados como essenciais.

II- No final do ano vigente, quando o contrato for superior a 12 meses e serviços prestados pela empresa estiverem caracterizados como essenciais.

III- É defeso a recontratação ou renovação de contrato com a empresa que teve o contrato rescindido em razão das vedações do artigo 3º pelo prazo de 2 anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2020.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/09/2020, p. 65

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.